



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 07483/18

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 02363/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07483/18

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Sebastião de Souza Farias
03.02. IDADE: 71, fls.03.
03.03. CARGO: Guarda Civil Suplementar
03.04. LOTAÇÃO: SUGAM
03.05. MATRÍCULA: 77.374-3
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.
03.06.03. ATO: Portaria A nº 076/2018, fls. 46.
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque- SUPERINTENDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE FEVEREIRO DE 2018, fls. 46.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 25 DE FEVEREIRO A 03 DE MARÇO DE 2018, FLS. 47

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 64/71, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 17475/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para atender as solicitações feitas no relatório fls. 96/100.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 91360/21.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Ao analisar a defesa, a Auditoria sugeriu a **edição de Resolução**, nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o Gestor do RPPS retificasse a portaria de concessão da aposentadoria (fls. 46), de modo que dela constasse o cargo de Vigilante Municipal "A", refizesse os cálculos do benefício e apresentasse o comprovante de publicação do ato concessório e de implementação da aposentadoria.

Por fim, ressaltou que, conforme apontado, resta pouco mais de um ano para se consumir a decadência sobre a concessão do registro.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 00313/22, opinou pela concessão do respectivo registro do ato aposentatório do servidor Sebastião de Souza Farias, fls. 46.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em desacordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sebastião de Souza Farias, formalizado pela Portaria nº 076/2018 - fls. 46, com a devida publicação no semanário Oficial do Município de João Pessoa (de 25/02 a 03/03/2018), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07483/18, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Sebastião de Souza Farias, formalizado pela Portaria nº 076/2018 - fls. 46, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 08:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO